	~
	5
	7
	\sim
	×
	00. 0944B9FC-89065448-B8F964F4-C419314F
	÷
	7
	Ļ
	∺
	ı۲
	×
	×
	4
	щ
	α
	α
	یا
E MELLO	4
_	2
_	۲,
ш	*
≂	⋟
_	≍
ш	×
$\overline{}$	٧,
ш	C
\circ	ī
¥	ö
т.	×
	5
ш	7
\circ	2
\approx	\approx
O	_
_	:
īīī	2
≍	2.
U	τ
Z	٠c
₹	C
2	-
2	•
\sim	a
$\overline{}$	2
≂	E
5	C
₹	ç
¥.	info
MAF	ofui c
or MAF	o info
oor MAF	o p info
por MAF	de a info
e por MAF	ada a info
nte por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	nada a info
ente por MAF	charle a info
nente por MAF	r/snede e info
mente por MAF	hr/snada a inforn
almente por MAF	hr/spede e info
almer	or hr/spede e info
almer	ohr/snede e info
almer	any hr/snede e info
almer	n any hr/snede e info
almer	on ony hr/snede e info
almer	am any hr/snede e info
almer	a am any hr/snede e info
almer	tre am nov hr/snede e info
almer	of the am any hr/shede e info
almer	ta tre am any hr/snede e info
almer	ilta toe am oov hr/spede e informe o
almer	of the amount of the property
almer	ne all the amount hr/snede e info
almer	of the amount of the property of the surface of the
almer	of the analysis of the supplemental of the sup
almer	"//consulta toe am dow hr/spede e info
almer	"//consulta toe am ony hr/snede e info
almer	n://consulta toe am dox hr/shade e info
almer	the and any hr/spede e info
almer	http://consulta toe am nov hr/spede e info
almer	http://consti
Este documento foi assinado digitalmente por MAF	http://consti
almer	oferência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e info

Publicado r do TCE/AM,	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De/	 /_	



DIV. DE ACORDAOS)
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº706/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10940/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Novo Aripuanâ.
- 4- Exercício: 2018.
- **5- Responsável:** Darilson Colares Mar (Ordenador de Despesa), Neumice Reges Pinto (Ordenador de Despesa).
- **6- Àdvogado:** Ricardo Méndes Lasmar OAB/AM 5933, Rodrigo Mendes Lasmar OAB/AM 12.480.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1706/2021-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Novo Aripuanâ. Exercício de 2018.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Recomendação. Determinação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Novo Aripuanã, de responsabilidade do Sr. Darilson Colares Mar (período 01/01/2018 a 22/02/2018) e da Sra. Neumice Reges Pinto (período 23/02/2018 a 31/12/2018), referente ao exercício de 2018, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, I, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, § 1º, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 10.2. Dar quitação ao Sr. Darilson Colares Mar, responsável pela Câmara Municipal de Novo Aripuanã, período de 01/01/2018 a 22/02/2018, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **10.3.** Dar quitação à Sra. Neumice Reges Pinto, responsável pela Câmara Municipal de Novo Aripuanã, período de 23/02/2018 a 31/12/2018, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, I, da

	,
	Ļ
	4
	9
	,
	3
	(
	3
	Ļ
	7
	ò
	L
	۶
	-
MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	ç
MELL(,
ш	Ļ
₹	č
	Ġ
Ξ	•
_	(
\subseteq	Ļ
4	ř
Щ	7
\overline{c}	7
$\ddot{\circ}$	8
L COELH	
Ш	
ō	=
ž	
MANOE	
≥	
\circ	
∺	į
IAR	ì
₹	1
2	•
ō	
d	÷
æ	
⊂	1
Ψ	
프	-
talm	1
gitalm	1
digitalm	1
o digitalm	
do digitalm	
nado digitalm	
sinado digitalm	the state of the s
assinado digitalm	the transfer and the
i assinado digitalm	the first and a second
foi assinado digitalm	the first and the first
o foi assinado digitalm	the first and the first
nto foi assinado digitalm	Management of the first and a second of the
ento foi assinado digitalm	and the same of the first and the first
mento foi assinado digitalm	the Heart and the term of the
umento foi assinado digitalm	the three little and the first and the first
ocumento foi assinado digitalm	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
documento foi assinado digitalm	The first the second of the se
te documento foi assinado digitalm	10 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
ste documento foi assinado digitalm	the state of the s
Este documento foi assinado digitalm	the state of the s
Este documento foi assinado digitalm	the state of the s
Este documento foi assinado digitalm	the second secon
Este documento foi assinado digitalm	the state of the s
Este documento foi assinado digitalm	the second of th
Este documento foi assinado digitalm	the second control of
Este documento foi assinado digitalm	the second control of
Este documento foi assinado digitalm	CLACOTOC CLACOCO CTOCLACOCO CTOCLACOCOCOCO CTOCLACOCOCOCOCOCICA CTOCLACOCOCOCICACOCOCOCICACOCOCICACOCOCOCOCICACOCOCICACOCOCICACOCOCICACOCOCICACOCOCICACOCOCICACOCOCICACOCOCICACOCOCICACOCOCICACOCOCICACOCOCICACOCOCICACOCICACOCICACOCOCICACOCI

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	_
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº706/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Resolução nº 04/2002-TCE/AM;

- **10.4.** Recomendar ao órgão de origem (Câmara Municipal de Novo Aripuanã) que atente com mais rigor ao cumprimento da legislação e praxe administrativa referente aos seguintes pontos:
 - **10.4.1.** Adotar, preferencialmente, um sistema informatizado de controle patrimonial;
 - **10.4.2.** Em futuras prestações de contas, quando se tratar de licitação na modalidade Convite, apresentar comprovante da afixação dos instrumentos convocatórios em local apropriado.
- 10.5. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno, para que oficie aos Responsáveis sobre o teor do Acórdão, acompanhando cópia do Relatório-voto para conhecimento;
- 10.6. Arquivar o presente processo, após cumpridas as formalidades legais.
- 11- Ata: 25ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 28 de Julho de 2021.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral